

MENSAGEM Nº 001/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa conceder auxílio econômico aos Feirantes de São Lourenço da Mata a fim de garantir a possibilidade de modernização de suas atividades.

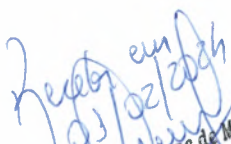
O desenvolvimento da atividade comercial nos pátios de feira e mercados públicos municipais é atividade de primordial importância e garante à população o acesso a alimentos saudáveis, caracterizando um verdadeiro investimento em saúde preventiva.

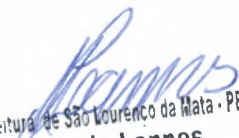
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 29 de janeiro de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Glória Rejane da Moura
Secretaria Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI N: 002/2024.

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Institui o AUXÍLIO FEIRANTES de São Lourenço da Mata.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XXX da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o "AUXÍLIO FINANCEIRO FEIRANTES DE SÃO LOURENÇO DA MATA" no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos feirantes do município de São Lourenço da Mata, com a finalidade de fomentar a atividade exercida pelos beneficiários, para incentivar a economia local e a manutenção de empregos relacionados à atividade.

§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será concedido apenas aos Comerciantes que comprovem possuir autorização de uso dos boxes situados nas feiras e mercados do município.

§ 2º O Valor do Auxílio financeiro que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado aos beneficiários duas vez ao ano, nos meses de julho e de dezembro de cada ano.

§ 3º O beneficiário terá o prazo de 02 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024 para comparecer perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT para realizar o requerimento e se habilitar ao pagamento da 1ª Parcela do Benefício que iniciará no mês de dezembro de 2024.

§ 4º Para o recebimento das demais parcelas do benefício que trata esta lei, os beneficiários deverão comparecer perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT para realizar o requerimento de habilitação para receber este benefício até o último dia útil que anteceda o início do mês de seu pagamento (julho e dezembro).

§ 5º Os Comerciantes que pretendam ser beneficiários do auxílio que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, no ato do requerimento: os documentos pessoais e os que comprovem sua autorização de uso de box/talho/banca e afins.

§ 6º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT será responsável pelos aspectos técnicos, administrativos e operacionais para a concessão e repasse do presente auxílio financeiro, tais como a análise de cadastro, cadastramento dos beneficiários.

§ 7º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT será responsável pela gestão orçamentária e financeira e liberação de recursos.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento desta lei, inclusive para suplementação de crédito, se necessário.

Art. 3º O auxílio referido no artigo 1º desta lei é destinado aos comerciantes que possuam a autorização de uso dos boxes na época da publicação da lei, não abrangendo os comerciantes que posteriormente obtiverem a autorização de uso ou afim.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio caso exista decisão judicial ou administrativa que impeça o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

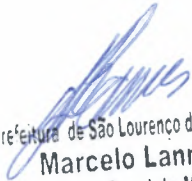
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, preservados os princípios desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 29 de janeiro de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município